



# ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS

DESL - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS SOCIAIS E LEGISLATIVOS

## MEMORANDO – 21 DE NOVEMBRO DE 2014

### Proposta de Orçamento de Estado para 2015 e outras medidas contidas no Relatório do Orçamento.

Encontra-se neste momento em discussão na Assembleia da República a proposta do Governo para o Orçamento do Estado (OE) para 2015, decorrendo a discussão na especialidade para posterior votação final.

Como tem sido noticiado, esta proposta de orçamento não é definitiva e, pelo conjunto de medidas gravosas que dela constam, deve ser alvo de um participado debate que conduza à sua rejeição, uma vez que é transversal aos vários sectores da sociedade a opinião de que, a serem implementadas tais medidas, prolongar-se-á a crise e aprofundar-se-á a ruína económica e social de uma significativa parte do povo Português.

Desta forma, com vista à obtenção de um nível de esclarecimento mais elevado e que possibilite uma participação consciente no combate contra este Orçamento, decidiu a ANS-DESL elaborar o presente memorando onde se destacam algumas das mais gravosas propostas com aplicação às Forças Armadas e aos Militares.

Concretamente, no âmbito da proposta para o OE 2015 destacamos:

- **Artigo 3.º** - Cativação de 12,5% das despesas afectas a projectos relativos a financiamento nacional;  
Cativação no orçamento das despesas relativas a financiamento nacional em 15% das dotações iniciais do agrupamento 02, «Aquisição de bens e serviços»;
- **Artigo 23.º** - Lei da Programação Militar (LPM) – cativação de 33,34%;
- **Artigo 24.º** - Lei da Programação de Infraestruturas Militares (LPIM) – cativação de 50,89%;
- **Artigo 35.º** - Pagamento do subsídio de Natal em duodécimos após aplicação da redução remuneratória;
- **Artigo 36.º** - Pagamento do subsídio de Natal aos aposentados, reformados e demais pensionistas da CGA em duodécimos após aplicação da redução remuneratória;
- **Artigo 37.º** - Pagamento do montante adicional atribuído aos pensionistas do sistema de segurança social, em duodécimos;
- **Artigo 38.º** - É vedada a prática de quaisquer actos que consubstanciem valorizações remuneratórias, excepto promoções devidamente justificadas e que não impliquem aumento das despesas com pessoal e só após despacho conjunto do MEF/MDN.  
Os efeitos remuneratórios da mudança de categoria ou de posto apenas se verificam no dia seguinte ao da publicação do diploma respectivo no Diário da República;



# ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS

## DESL - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS SOCIAIS E LEGISLATIVOS

Manutenção do congelamento do tempo de serviço para efeitos de progressão ou mudança de posição remuneratória, com excepção do cumprimento de tempos mínimos para efeitos de promoção;

- **Artigo 40.º** - As graduações de militares em regime de contrato e voluntariado ocorrem três meses após o início da instrução complementar;
- **Artigo 68.º** - Carecem de parecer prévio favorável do membro do Governo responsável pela área das finanças e do membro do Governo responsável pela área da defesa nacional, as decisões relativas à admissão de pessoal para o ingresso nas diversas categorias dos quadros permanentes das Forças Armadas, previsto no n.º 2 do artigo 195.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de Junho e a abertura de concursos para admissão de pessoal em regime de contrato, regime de contrato especial e de voluntariado nas Forças Armadas;
- **Artigo 69.º** - O quantitativo máximo de militares em regime de contrato, regime de contrato especial e regime de voluntariado nas Forças Armadas, para o ano de 2015, é de 16 000 militares;
- **Artigo 78.º** - As pensões, subvenções e outras prestações pecuniárias de idêntica natureza, pagas a um único titular, são sujeitas a uma CES, de 15 % sobre o montante que exceda 11 vezes (4.611,42€) o valor do indexante dos apoios sociais (IAS), mas que não ultrapasse 17 vezes (7.126,74) aquele valor e de 40 % sobre o montante que ultrapasse 17 vezes o valor do IAS;
- **Artigo 82.º** - As pensões de invalidez e de reforma, com fundamento e incapacidade atribuídas pela CGA aos militares, independentemente da data de inscrição do subscritor, passam a estar sujeitas ao factor de sustentabilidade que se aplicar em cada momento no sistema previdencial do regime geral da segurança social. Exceptuam-se as pensões atribuídas aos deficientes militares e, por enquanto, aos militares que estão ao abrigo das cláusulas de salvaguarda do Dec. Lei nº 166/2005 que se reformem por incapacidade (os que tinham 20 ou mais anos de tempo de serviço militar em 31 de Dezembro de 2005);
- **Artigo 84.º** - Suspensão da passagem às situações de reserva, pré-aposentação ou disponibilidade. Este articulado já constava nos dois OE anteriores mas neste ano existem duas particularidades:  
Primeiro, desaparece a excepção à limitação no caso de exercício de cargos electivos de órgãos de soberania, de governo próprio das regiões autónomas, do poder local ou do Parlamento Europeu, cujos mandatos sejam exercidos em regime de permanência e a tempo inteiro, ou da eleição para um segundo mandato nos mesmos cargos, nos termos do artigo 33.º da Lei Orgânica n.º 1 -B/2009, de 20 de Julho, segundo a introdução do actual n.º 3 indicia que, ao entrar em vigor o EMFAR, serão profundamente revistas as situações e as formas estatutárias que permitirão a passagem à reserva. A introdução deste número com este articulado, releva a possibilidade de a revisão do EMFAR entrar em vigor durante o ano de 2015.



# ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS

## DESL - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS SOCIAIS E LEGISLATIVOS

- **Artigo 115.º** - Durante o ano de 2015 são suspensas:
  - a actualização do Indexante de Apoios Sociais (IAS), mantendo-se no valor de 419,22€ desde 2009;
  - o regime de actualização das pensões e outras prestações sociais pagas pela segurança social;
  - o regime de actualização das pensões do regime de protecção social convergente (CGA) estabelecido no artigo 6.º da Lei n.º 52/2007, de 31 de Agosto, alterada pela Lei n.º 11/2008, de 20 de Fevereiro;
- **Artigo 116.º** - Durante o ano de 2015 não são actualizadas:
  - pensões regulamentares de invalidez e de velhice do regime geral de segurança social e demais pensões, subsídios e complementos atribuídos em data anterior a 1 de Janeiro de 2014;
  - pensões de aposentação, reforma, invalidez e de outras pensões, subsídios e complementos atribuídos pela CGA.As excepções são:
  - pensões, subsídios e complementos cujos valores sejam automaticamente actualizados por indexação à remuneração de trabalhadores no activo, os quais ficam sujeitos à redução remuneratória prevista na presente lei, com excepção das pensões actualizadas ao abrigo do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 43/76, de 20 de Janeiro;
  - o valor mínimo de pensão do regime geral de segurança social correspondente a uma carreira contributiva inferior a 15 anos, os valores mínimos de pensão de aposentação, reforma, invalidez e outras correspondentes a tempos de serviço até 18 anos, as pensões do regime especial das actividades agrícolas, as pensões do regime não contributivo e de regimes equiparados ao regime não contributivo, as pensões dos regimes transitórios dos trabalhadores agrícolas, as pensões por incapacidade permanente para o trabalho, as pensões por morte decorrentes de doença profissional e o complemento por dependência;
- **Artigo 149.º** - os encargos com as prestações de saúde realizadas por estabelecimentos e serviços do SNS aos beneficiários da assistência na doença aos militares das Forças Armadas (ADM) são suportados pelo orçamento do SNS;
- **Artigo 151.º** - A comparticipação às farmácias, por parte da ADSE, dos SAD e da ADM, relativamente a medicamentos, é assumida pelo SNS;
- **Artigo 177.º** - Sobre a parte do rendimento coletável de IRS que resulte do englobamento nos termos do artigo 22.º do Código do IRS, acrescido dos rendimentos sujeitos às taxas especiais [...], auferido por sujeitos passivos residentes em território português, que exceda, por sujeito passivo, o valor anual da retribuição mínima mensal garantida, **incide a sobretaxa de 3,5 %.**;



# ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE SARGENTOS

## DESL - DEPARTAMENTO DE ESTUDOS SOCIAIS E LEGISLATIVOS

Para além destas medidas, contidas no articulado da proposta do OE 2015, destacamos ainda **outras medidas que constam do Relatório do OE2015** e que, pela sua importância, devem ser do conhecimento dos Camaradas:

- O **encerramento definitivo do Instituto de Odivelas** após o final do ano lectivo 2014/2015;
- A **conclusão do processo de reestruturação dos EFE**, com a adopção de modelos organizacionais para a Manutenção Militar e com a **extinção das Oficinas Gerais de Fardamento e Equipamento e das Oficinas Gerais de Material de Engenharia**;
- Consolidação da implementação do novo modelo preconizado para a Saúde Militar, mantendo para a ADM a implementação das medidas que forem adoptadas para a ADSE e SAD da GNR e PSP;
- Criação de condições, em complementaridade com as demais entidades formadoras nacionais, para que a **formação ministrada nas Forças Armadas aos militares e ex-militares em regime de contrato**, possa conferir a **conclusão do ensino secundário e a atribuição do nível 4 de qualificação profissional**, para que se possa melhorar o reingresso no mercado de trabalho;
- Redução dos efectivos militares em mais 2.000 efectivos** durante 2015;
- Redução dos quadros de pessoal civil** que serve na Defesa Nacional em **30% do actual efectivo**, até final de 2015;
- Redução efectiva de 30% do dispositivo territorial**, ao nível dos comandos, unidades, estabelecimentos e demais órgãos das Forças Armadas;
- O aumento das contribuições para a ADM**, de 1,5% para 3,5%, em conjunto com outras medidas adoptadas no sentido de se caminhar para a autossustentabilidade do sistema permitem, para 2015, a **redução da dotação inicial prevista para a ADM em cerca de 13 milhões de euros**. Esta foi também, aproximadamente, a dita "poupança" que o Governo fez em 2014 com a ADM, graças ao aumento da contribuição;
- Transferência da gestão da ADM** para a tutela do **Ministério da Saúde**;
- Transferência da gestão da Caixa Geral de Aposentações** para a tutela do **Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social**.

**ANS – DESL**